

# OBJETIVOS GERAIS DO AUDITOR INDEPENDENTE

CRC – CE - Conselho Regional de  
Contabilidade.

Instrutor : Wiler Rodrigues coelho



## Módulo 1 – NBC TA – 200/ 300/ 315/ 320/ 330

**NBC TA 200** – Objetivos Gerais do Auditor Independente

**NBC TA 210** – Concordância com os Termos do Trabalho de Auditoria

**NBC TA 230** – Documentação de Auditoria

**NBC TA 300** – Planejamento da auditoria de DCs

**NBC TA 315** – Identificação e avaliação dos riscos de distorção relevante por meio do entendimento da entidade e de seu ambiente



# INTRODUÇÃO

Objetivos do Curso;  
 Conselho Federal de Contabilidade;  
 Normas Brasileiras de Contabilidade;  
 Código de Ética;  
 Auditoria Baseada em Riscos;



## *Estrutura das Normas de Asseguração* Estrutura Nacional – CFC, NBC PA e NBC TA

CFC - Conselho Federal de Contabilidade Lei 12.249/10		
NBC - Normas Brasileiras de Contabilidade Res. CFC 1.328/11		
NBC PA Profissionais Auditoria	NBC TA Técnicas Auditoria	
CEPC - Código de Ética Profissional do Contador Res. CFC 1.307/10		

# Conselho Federal de Contabilidade – Lei 12.249/10

## Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946

Art. 1º. Ficam criados o Conselho Federal de Contabilidade e os Conselhos Regionais de Contabilidade, de acordo com o que preceitua o presente Decreto Lei.

## Lei 12.249, de 11 de junho de 2010

Art. 76. Os arts. 2º, 6º, 12, 21, 22, 23 e 27 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passam a vigorar com a seguinte redação, renumerado-se o parágrafo único do art. 12 para § 1º:



5

# Conselho Federal de Contabilidade – Lei 12.249/10

Lei 12.249, de 11 de junho de 2010:

"Art. 2º. A fiscalização do exercício da profissão contábil, assim entendendo-se os profissionais habilitados como contadores e técnicos em contabilidade, será exercida pelo Conselho Federal de Contabilidade e pelos Conselhos Regionais de Contabilidade a que se refere o art. 1º."



6

# Conselho Federal de Contabilidade – Lei 12.249/10

Lei 12.249, de 11 de junho de 2010:

"Art.6º.....

f) regular acerca dos princípios contábeis, do Exame de Suficiência, do cadastro de qualificação técnica e dos programas de educação continuada; e editar Normas Brasileiras de Contabilidade de natureza técnica e profissional."



7

## Estrutura das Normas Brasileiras de Contabilidade - Resolução 1328/11

**Art. 1º** As Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) devem seguir os mesmos padrões de elaboração e estilo utilizados nas normas internacionais e compreendem as Normas propriamente ditas, as Interpretações Técnicas e os Comunicados Técnicos.

**Art. 2º** As Normas Brasileiras de Contabilidade classificam-se em **Profissionais e Técnicas**.



8

## Estrutura das Normas Brasileiras de Contabilidade Profissionais - **NBCs P** Resolução 1328/11

- ✓ **Geral - NBC PG** – Aplicadas indistintamente a todos os profissionais de Contabilidade.
- ✓ **Do Auditor Independente – NBC PA** – Aplicadas, especificamente, aos contadores que atuam como auditores independentes.
- ✓ **Do Auditor Interno – NBC PI** – Aplicadas , especificamente, aos contadores que atuam como auditores internos
- ✓ **Do Perito – NBC PP** – Aplicadas , especificamente, aos contadores que atuam como Peritos contábeis.



9

## Estrutura das Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas - **NBCs T** Resolução 1328/11

- ✓ **Geral - NBC TG** – São as NBCs convergentes com a normas internacionais emitidas pelo IASB e as editadas por necessidades locais sem equivalentes internacionais.
- ✓ **Do Setor Público – NBC TSP** – Idem para o Setor Público.
- ✓ **De Auditoria Independente de Informação Contábil Histórica – NBC TA** – São as NBCs aplicadas à Auditoria convergentes com a Normas Internacionais de Auditoria Independente emitidas pelo IFAC.
- ✓ **De Revisão de Informação Contábil Histórica – NBC TR** – São as NBCs aplicadas à Revisão convergentes com a Normas Internacionais de Revisão emitidas pelo IFAC.



10

## Estrutura das Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas - **NBCs T**

### Resolução 1328/11

- ✓ **De Asseguração de Informação Não Histórica - NBC TO** – São as NBCs aplicadas à Asseguração convergentes com a normas internacionais emitidas pelo IFAC.
- ✓ **De Serviço Correlato – NBC TSC** – Idem para as normas aplicadas aos Serviços Correlatos.
- ✓ **De Auditoria Interna – NBC TI** – São as NBCs aplicáveis aos trabalhos de Auditoria Interna.
- ✓ **De Perícia – NBC TP** – São as NBCs aplicáveis aos trabalhos de Perícia.
- ✓ **De Perícia – NBC TAG** – São as NBCs aplicadas à Auditoria Governamental convergentes com a normas internacionais de Auditoria Governamental emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores ( INTOSAI)

13/05/2016

11

## Estrutura das Normas Brasileiras de Contabilidade - Resolução 1328/11

As Normas Brasileiras de Contabilidade são segregadas em:

**a) Normas completas** que compreendem as normas editadas pelo CFC a partir dos documentos emitidos pelo CPC que estão convergentes com as normas do IASB, numeradas de 00 a 999;

**b) Normas simplificadas para PMEs** que compreendem a norma de PME editada pelo CFC a partir do documento emitido pelo IASB, bem como as ITs e os CTs editados pelo CFC sobre o assunto, numerados de 1000 a 1999;

## Estrutura das Normas Brasileiras de Contabilidade - Resolução 1328/11

As Normas Brasileiras de Contabilidade são segregadas em:  
(continuação)

**c) Normas específicas** que compreendem as ITs e os CTs editados pelo CFC sobre entidades, atividades e assuntos específicos, numerados de 2000 a 2999.



13

## Estrutura das Normas Brasileiras de Contabilidade - Resolução 1328/11

A **Interpretação Técnica - IT** tem por objetivo esclarecer a aplicação das Normas Brasileiras de Contabilidade, definindo regras e procedimentos a serem aplicados em situações, transações ou atividades específicas, sem alterar a substância dessas normas.

O **Comunicado Técnico - CT** tem por objetivo esclarecer assuntos de natureza contábil, com a definição de procedimentos a serem observados, considerando os interesses da profissão e as demandas da sociedade.



14

# Estrutura das Normas Brasileiras de Contabilidade - Resolução 1328/11

A inobservância às Normas Brasileiras de Contabilidade constitui infração disciplinar sujeita às penalidades previstas nas alíneas de “c” a “g” do art. 27 do Decreto-Lei n.º 9.295/46, alterado pela Lei n.º 12.249/10, e ao Código de Ética Profissional do Contador.

Normas Anteriores:

Resoluções CFC n.º 751/93, n.º 1.156/09 e n.º 1.298/10.



15

## Classificação das Normas de Auditoria - NBCs TA

**Seção 200 - Princípios Gerais e Responsabilidades**

**Seção 300 e Seção 400- Avaliação dos Riscos e Resposta aos Riscos Avaliados**

**Seção 500 - Evidência de Auditoria**

**Seção 600 - Utilização de Trabalhos de Outros**

**Seção 700 - Conclusão da Auditoria e Emissão de Relatórios**

**Seção 800 - áreas Específicas**

13/05/2016



10

## Estrutura das Normas de Auditoria - **NBCs TA - Conteúdo**

- √ Introdução
- √ Objetivos
- √ Definições
- √ Requisitos
- √ Aplicação de Outros Materiais Explicativos
- √ Apêndices

## Estrutura das Normas de Auditoria - **NBCs TA**

### Introdução

É uma explicação do objetivo e alcance da norma de auditoria, incluindo como a norma está relacionada com outras normas de auditoria, o objeto da norma, as expectativas específicas do auditor e de outros e o contexto em que a norma é estabelecida.

## Estrutura das Normas de Auditoria - NBCs TA

### Introdução

Exemplo do Alcance:

Res. 1185/09 - *Aprova a NBC TG 26 – Apresentação das Demonstrações Contábeis.*

“2-Esta Norma **deve** ser aplicada em todas as demonstrações contábeis elaboradas e apresentadas de acordo com as normas, interpretações e comunicados técnicos do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

“4-Esta Norma não se aplica à estrutura e ao conteúdo de demonstrações contábeis intermediárias condensadas...”.

## Estrutura das Normas de Auditoria - NBCs TA

### Objetivos

O objetivo a ser alcançado pelo auditor como resultado do cumprimento dos requisitos da norma de auditoria. Para atingir seus objetivos gerais, o auditor deve utilizar os procedimentos estabelecidos nas NBC TAs relevantes ao planejar e executar a auditoria, considerando as inter-relações entre as NBC TAs. A NBC TA 200, item 21 (a), requer que o auditor:

## Estrutura das Normas de Auditoria - NBCs TA

### Objetivos ( continuação)

(a) determine se são necessários quaisquer procedimentos de auditoria, além dos exigidos pelas NBC TAs, na busca dos objetivos formulados nas NBC TAs; e

(b) avalie se foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente

13/05/2016



21

## Estrutura das Normas de Auditoria - NBCs TA

### Definições

É Uma descrição dos significados atribuídos a certos termos para fins das normas de auditoria. Elas são fornecidas para ajudar na aplicação e interpretação consistente das normas de auditoria. Elas não têm a finalidade de suprimir definições que podem estar estabelecidas para outros fins, tais como aquelas contidas em leis ou regulamentos. A menos que de outra forma indicado, esses termos possuem os mesmos significados em todas as NBC TAs.

13/05/2016



22

## Estrutura das Normas de Auditoria - NBCs TA

### Requisitos

Esta seção descreve os requisitos específicos do auditor. Cada requisito contém a palavra “deve”. Por exemplo, a NBC TA 200, item 15, contém o seguinte requisito: “O auditor deve planejar e executar a auditoria com ceticismo profissional, reconhecendo que podem existir circunstâncias que causem distorção relevante nas demonstrações contábeis.”

13/05/2016



23

## Estrutura das Normas de Auditoria - NBCs TA

### Aplicação de Outros Materiais Explicativos

A aplicação e outros materiais explicativos fornecem esclarecimentos adicionais dos requisitos de uma norma de auditoria e orientações para o seu cumprimento. Em particular, eles podem:

- explicar mais precisamente o que uma exigência significa ou se destina a cobrir;
- quando aplicável, incluir considerações específicas para entidades de pequeno porte; e

13/05/2016



24

## Estrutura das Normas de Auditoria - NBCs TA

### Aplicação de Outros Materiais Explicativos (continuação)

- incluir exemplos de procedimentos que podem ser apropriados nas circunstâncias. Entretanto, os procedimentos efetivamente selecionados pelo auditor requerem a aplicação de julgamento profissional baseado nas circunstâncias específicas da entidade e nos riscos de distorção relevante avaliados.

Embora tal orientação em si não imponha uma exigência, ela é relevante para a aplicação apropriada dos requisitos de uma NBC TA. A aplicação e outros materiais explicativos também podem fornecer informações de suporte sobre assuntos tratados em uma NBC TA.

## Estrutura das Normas de Auditoria - NBCs TA

### Apêndices

Os apêndices fazem parte da aplicação e de outros materiais explicativos. O objetivo e a utilização pretendida de um apêndice são explicados no corpo da norma de auditoria relacionada ou no título e na introdução do próprio apêndice.

## Estrutura das Normas de Auditoria - NBCs TA

### MUDANÇA NAS NORMAS ANTIGAS

- √ Relatório do Auditor Independente ( CTs 02 a 16 )
- √ Outros tipos de Relatórios ( Série 700 e 800)
- √ Proibição da Divisão de Responsabilidade - NBC TA 600
- √ Identificação e avaliação de Riscos – NBC TAs 315 e 330 ( em relação norma antiga NBC T 11.2.5)
- √ Considerações sobre Fraudes – NBC TA 240
- √ Outras - NBC Tas 210 e 260

## Código de Ética - Res. 803/96 e 1307/10

### Parte A – Aplicação Geral

### Parte B – Contador que Atua na Função de Auditor Independente

### Parte C - Contador que não atua na prática de auditoria independente

## Código de Ética

### Res. 803/96 e 1307/10

IESBA CODE ( International Ethics Standards Board for Accountants) substitui o código de ética da IFAC e o Código de Ética Profissional do Contabilista)

Parte A - Aplicação Geral ( NBC PG )

NBC PG 100 - Introdução e princípios fundamentais

NBC PG 110 - Integridade

NBC PG 120 - Objetividade

NBC PG 130 - Competência profissional e devido zelo

NBC PG 140 - Confidencialidade

NBC PG 150 - Comportamento Profissional



29

## Código de Ética

### Res. 803/96 e 1307/10

Parte B – Contador que atua na Função de Auditor Independente

Seções 200 a 280

200- Introdução

210- Nomeação de Profissionais

220- Conflito de Interesses

220- Conflito de Interesses

230- Segundas Opiniões

240- Honorários e outros tipos de remuneração

250- Marketing e serviços profissionais

260- Presentes e Hospitalidades

270- Custódia de ativos de clientes

280- Objetividade ( todos os serviços)



30

## Código de Ética Res. 803/96 e 1307/10

Parte B – Contador que atua na Função de  
Auditor Independente

NBC PA 290 – Independência – aplicável em  
trabalhos de auditoria e revisão de  
demonstrações financeiras – Res. 1311/10

NBC PA 291 – Independência – aplicável em  
outros trabalhos de asseguarção – Res.  
1312/10



31

## Código de Ética Res. 803/96

√ Art. 2º - São Deveres do Profissional de Contabilidade:

- I – exercer a profissão com zelo, diligência, honestidade e capacidade técnica, observada..... Sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;
- II – guardar sigilo...., ressalvados os casos previstos em lei ou quando solicitados por autoridade competente, entre estas os Conselhos Regionais de Contabilidade;
- III – zelar pela sua competência exclusiva na orientação técnica dos serviços a seu cargo;
- ...
- X – cumprir Os programas Obrigatórios de Educação Continuada estabelecidos pelo CFC;



32

## Código de Ética Res. 803/96

- √ Art. 3º - No desempenho de suas funções, é vedado ao Profissional da Contabilidade:
- I – anunciar, em qualquer modalidade ou veículo de comunicação conteúdo que resulte na diminuição do colega, da Organização Contábil ou da classe,....;
  - II – assumir, direta ou indiretamente, serviços de qualquer natureza, com prejuízo moral ou desprestígio para a classe;
  - III – auferir qualquer provento em função do exercício profissional que não decorra exclusivamente de sua prática lícita;
  - IV – assinar documento ou peças contábeis elaborados por outrem, alheio à sua orientação, supervisão e fiscalização;



33

## Código de Ética Res. 803/96

- √ Art. 3º - No desempenho de suas funções, é vedado ao Profissional da Contabilidade:
- (continuação)
- XIII – aconselhar o cliente ou o empregador contra disposições expressas em lei ou contra os Princípios de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;
  - ...
  - XX – executar trabalhos técnicos contábeis sem observância dos Princípios de Contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade editadas Conselho Federal de Contabilidade;
  - ...
  - XXIV – exercer a profissão demonstrando comprovada incapacidade técnica.



34

## Código de Ética Res. 803/96

√ Art. 10 – O profissional da Contabilidade deve, em relação aos colegas, observar as seguintes normas de conduta:

....

√ Art. 11 – O profissional da Contabilidade deve, em relação à classe, observar as seguintes normas de conduta:

...

√ Art. 14 – O profissional da Contabilidade poderá requerer desagravo público ao Conselho Regional de Contabilidade, quando atingido pública e injustamente, no exercício de sua profissão.



35

## Código de Ética Res. 1307/10

√ Art. 1º - Altera o nome do código de Ética

“ Art. 1º - O Código de Ética do Contabilista – CEPC passa a se chamar Código de Ética do Contador - CEPC “

√ Art. 2º - Altera o Art. 1º (Objetivo) do código de Ética

“ Art. 1º - Este Código de Ética Profissional tem por objetivo fixar a forma pela qual se devem conduzir os Profissionais da Contabilidade, quando no exercício profissional e nos assuntos relacionados à profissão e à classe “



36

## Código de Ética Res. 803/96 e 1307/10

√ Art. 4º - Altera o inciso I do Art. 2º da Res. 803/96 (Deveres do Profissional)

“ I – exercer a profissão com zelo, diligência, honestidade e capacidade técnica, observada toda a legislação vigente, em especial aos Princípios de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, e resguardados os interesses de seus clientes e/ou empregadores, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;“



37

## Código de Ética Res. 803/96 e 1307/10

√ Art. 5º - Fica criado o inciso X do Art. 2º da Resolução CFC 803/1996 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ X – cumprir os Programas Obrigatórios de Educação Continuada estabelecidos pelo CFC”;



38

## Código de Ética Res. 803/96 e 1307/10

√ Art. 10 - Altera o inciso XIII do Art. 3º da Res. 803/96  
(Vedado ao Profissional)

“ XIII – aconselhar o cliente ou o empregador contra disposições expressas em lei ou contra os Princípios de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;“

√ Art. 11 - Altera o inciso XX do Art. 3º da Res. 803/96

“ XX – executar trabalhos técnicos contábeis sem observância dos Princípios de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;“



39

## Código de Ética Res. 803/96 e 1307/10

√ Art. 17 - Altera o caput do Art. 6º da Res. 803/96

“ Art. 6º - O profissional de contabilidade deve fixar previamente o valor dos serviços, por contrato escrito, considerados os elementos seguintes:“

√ Art. 20 - Altera o caput do Art. 8º da Res. 803/96

“ Art. 8º - É vedado ao Profissional de Contabilidade oferecer ou disputar serviços profissionais mediante aviltamento de honorários ou em concorrência desleal;“



40

# Código de Ética

## Res. 803/96 e 1307/10

RELATÓRIO DA CÂMARA TÉCNICA Nº 09/12, DE 17.09.2012

O documento conclui: “ O profissional contador-auditor que participe de pregão, presencial ou eletrônico, ofende o Código de Ética Profissional do Contador, estabelecido pela Resolução CFC nº 803, de 10 de outubro de 1996, sujeitando-se à prática de aviltamento de honorários; e a modalidade do pregão, para contratar serviços de auditoria, configura ato que vai de encontro aos ditames legais e aos princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da Lei nº 8.666/93, restando claro que esse tipo de objeto deve ser licitado por meio de licitação do tipo “ técnica e preço “ e que não se enquadra na modalidade licitatória do pregão”.

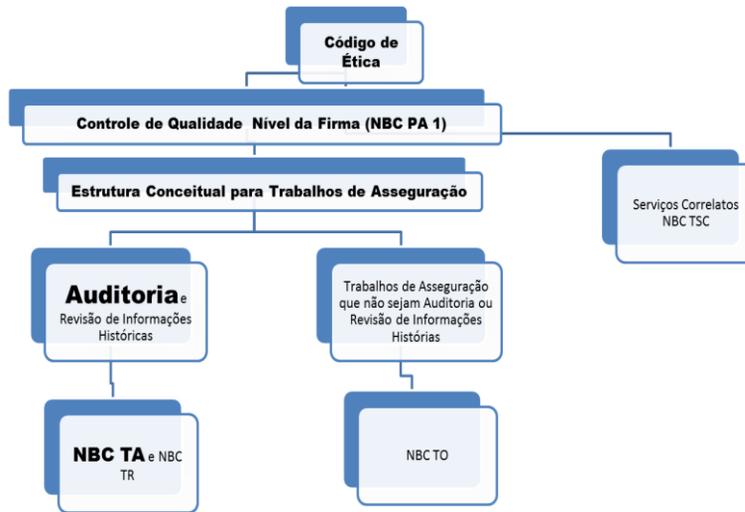


41

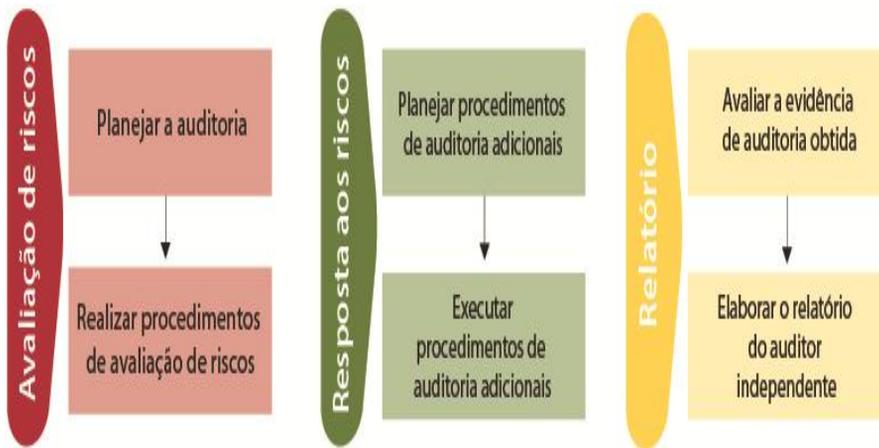
Código de Ética									
Normas Brasileiras de Contabilidade									
Contabilidade			Auditoria e Asseguração				Auditoria Interna	Perícia	
NBC PG			Normas Profissionais do Auditor Independente – <b>NBC PA</b>				Normas profissionais do Auditor Interno NBC PI	Normas Profissionais do perito NBC PP	
NBC TG	NBC TSP		<b>NBC TA</b>	NBC TR	NBC TO	NBC TSC	NBC TI	NBC TP	



42



## AUDITORIA BASEADA EM RISCO



# Identificação e avaliação de Riscos

## NBC TA 315.3

### OBJETIVOS DO AUDITOR

Identificar e avaliar os **riscos de distorções relevantes** independentemente se causado por fraude ou erro, nos níveis das demonstrações contábeis e afirmação, por meio do entendimento da entidade, proporcionando assim uma base para o planejamento e a implementação das respostas aos riscos identificados de distorções relevantes.

13/05/2016



45

## AUDITORIA BASEADA EM RISCO

### RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES

#### Responsabilidade dos Auditores

“Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de **acordo** com as normas **brasileiras e internacionais** de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento das **exigências éticas** pelos auditores e que a auditoria seja **planejada e executada** com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de **distorção relevante.**”

13/05/2016



46

## AUDITORIA BASEADA EM RISCO

### Responsabilidade dos Auditores ( continuação)

“Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de **evidência** a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações contábeis. Os procedimentos selecionados dependem do **juízo** do auditor, incluindo a **avaliação** dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por **fraude ou erro**. Nessa **avaliação** de riscos, o auditor considera os **controles internos** relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis da Companhia para **planejar os procedimentos de auditoria** que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui, também, a **avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas** e a razoabilidade das **estimativas contábeis** feitas pela administração, bem como a **avaliação** da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.”

13/05/2016



47

## AUDITORIA BASEADA EM RISCO

### BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS

#### EFICIÊNCIA

(maior eficiência no alocação do tempo)

#### ÁREAS-CHAVE

(esforço da equipe focado em áreas que podem apresentar distorções)

#### MELHOR PLANEJAMENTO

(procedimentos focados em riscos específicos)

#### CONTROLE INTERNO

(foco nos controles que previnem ou apontam distorções)

#### TEMPESTIVIDADE

(comunicação tempestiva dos assuntos de interesse administração)

13/05/2016



48

## RESOLUÇÕES CHAVE

**Resolução 1201 / 2009 – NBC PA 01 -  
CONTROLE DE QUALIDADE PARA  
FIRMAS ( PESSOAS JURÍDICAS E  
FÍSICAS) DE AUDITORES  
INDEPENDENTES**

**Resolução 1202 / 2009 – NBC TA 01 -  
ESTRUTURA CONCEITUAL PARA  
TRABALHOS DE ASSEGURAÇÃO (\*)**

13/05/2016



49

## RESOLUÇÕES CHAVE

**Resolução 1203 / 2009 – NBC TA 200 -  
OBJETIVOS GERAIS DO AUDITOR  
INDEPENDENTE**

**Resolução 1205 / 2009 – NBC TA 220  
– CONTROLE DE QUALIDADE DE  
AUDITORIA DE DEMONSTRAÇÕES  
CONTÁBEIS ( R1 – 29.01.2014)**

13/05/2016



50

# **NBC TA 200 – OBJETIVOS GERAIS DO AUDITOR INDEPENDENTE E A CONDUÇÃO DE UMA AUDITORIA EM CONFORMIDADE COM NORMAS DE AUDITORIA**

## **NBC TA 200 – Objetivos Gerais do Auditor Independente e a Condução de uma Auditoria em Conformidade com Normas de Auditoria**

A norma **NBC TA 200** trata dos princípios e responsabilidades gerais que regem a realização de uma auditoria de demonstrações contábeis. Pode ser considerada como a **“mãe das demais normas”** que devem ser sempre lidas em conjunto com ela.

Ela define o **alcance**, a **autoridade** e a **estrutura** das demais.

Esta norma estabelece a linha divisória entre a **responsabilidade** da **administração** da entidade e do **auditor**.

**NBC TA 200 – Objetivos Gerais do Auditor Independente  
e a Condução de uma Auditoria em Conformidade com  
Normas de Auditoria**

***Auditoria é um trabalho de **asseguração**  
coberto pela **estrutura conceitual**.***

Esta norma estabelece os **objetivos gerais do auditor independente**, explica a **natureza** e o **alcance** de uma auditoria desenhada para possibilitar ao auditor independente conduzir os trabalhos de **auditoria das demonstrações contábeis**.

**Em resumo, compreende:**

- √ **Auditoria** de demonstrações contábeis;
- √ **Objetivos gerais** do auditor;

**REQUISITOS**

- √ **Requisitos éticos** relacionados com a auditoria das demonstrações contábeis;
- √ **Ceticismo** profissional;
- √ **Julgamento** profissional;
- √ **Evidência** de auditoria adequada e suficiente e **risco de auditoria**; e
- √ Condução da auditoria em **conformidade** com **NBC TAs**

## Auditoria de Demonstrações Contábeis – NBC TA 200

“O objetivo da auditoria é aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos usuários previstos.”

“Uma auditoria conduzida em conformidade com as normas de auditoria e exigências éticas relevantes capacita o auditor a formar uma opinião quanto a elaboração das demonstrações contábeis de acordo com um *framework* contábil.”

“Asseguração razoável é o nível maior de segurança. Esse nível é conseguido quando o auditor obtém evidência de auditoria adequada e suficiente para reduzir a um nível aceitavelmente baixo o risco de auditoria.”

“O conceito de materialidade é aplicado pelo auditor no planejamento e na execução da auditoria, e na avaliação do efeito de distorções identificadas sobre a auditoria e de distorções não corrigidas, se houver, sobre as demonstrações contábeis.”

“A opinião do auditor considera as demonstrações contábeis como um todo e, portanto, o auditor não é responsável pela detecção de distorções que não sejam relevantes para as demonstrações contábeis como um todo.”

“A forma da opinião expressa pelo auditor depende da estrutura de relatório financeiro aplicável e de lei ou regulamento aplicáveis.”

## Objetivos Gerais do Auditor – NBC TA 200

- (a) Obter **segurança razoável** de que as **DCs** como um todo estão **livres de distorção relevante**, devido a **fraude ou erro**, possibilitando assim que o auditor expresse sua **opinião** sobre se as DCs foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em **conformidade** com a **estrutura do relatório** financeiro aplicável;
- (b) Apresentar **parecer** sobre as **DCs** e comunicar-se como **exigido** pelas **normas de auditoria**, em conformidade com as constatações do auditor.

## Responsabilidade do Auditor – NBC TA 200

- O objetivo da auditoria é aumentar o **grau de confiança** nas demonstrações contábeis por parte dos usuários.
- Isso é alcançado mediante a expressão de uma **opinião pelo auditor** sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com uma estrutura de relatório financeiro aplicável.

## Responsabilidade da Administração – NBC TA 200

As demonstrações contábeis sujeitas à auditoria são as da entidade elaboradas pela sua administração.

A auditoria das demonstrações contábeis não exime dessas responsabilidades a administração ou os responsáveis pela governança.

Os responsáveis pela governança têm conhecimento de certas responsabilidades que são fundamentais para a condução da auditoria.

## Responsabilidade da Administração – NBC TA 200

### AFIRMAÇÕES DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

São representações da administração, explícitas ou não, que fazem parte das demonstrações contábeis ( a afirmação quanto a integridade que refere-se a declaração de que todas as transações e eventos que deveriam ser registradas de fato foram. Elas são usadas para considerar os diferentes tipos de possíveis distorções que possam ocorrer)

Por exemplo, a afirmação quanto à integridade refere-se à declaração de que todas as transações e eventos que deveriam ser registrados de fato foram. Elas são usadas pelo auditor para considerar os diferentes tipos de possíveis distorções que possam ocorrer.

## Requisitos éticos relacionados com a auditoria das demonstrações contábeis – NBC TA 200

O auditor deve cumprir exigências éticas relevantes, inclusive as pertinentes à **independência**, que é fundamental para salvaguardar a capacidade do auditor em formar sua opinião livre de qualquer influência, que abrangem:

**Código de Ética Profissional do Contador**, relacionados à auditoria de demonstrações contábeis;

As normas profissionais devem fornecer uma estrutura conceitual de princípios de ética profissional exigidos pelo **Código IFAC**:

Integridade

Objetividade

Competência e zelo profissional

Confidencialidade

Conduta profissional



13/05/2016

61

## Ceticismo e Julgamento Profissional – NBC TA 200

### Definições

#### **Ceticismo Profissional:**

“ É a postura que inclui uma mente questionadora e alerta para condições que possam indicar possível distorção devido a erro ou fraude e uma avaliação crítica das evidências de auditoria.”

#### **Julgamento Profissional:**

“ O auditor deve exercer julgamento profissional ao planejar e executar uma auditoria de demonstrações contábeis.”



13/05/2016

62

## Ceticismo e Julgamento Profissional – NBC TA 200

### O que determina a norma

#### Ceticismo Profissional:

“O auditor deve planejar e executar uma auditoria com ceticismo profissional, reconhecendo que podem existir circunstâncias que causam distorção relevante nas demonstrações contábeis.”

#### Julgamento Profissional:

“O auditor deve exercer julgamento profissional ao planejar e executar uma auditoria de demonstrações contábeis.”

### Evidência de auditoria adequada e suficiente e risco de auditoria

Para obter segurança razoável, o auditor deve obter evidência de auditoria **apropriada** e **suficiente** para reduzir o risco de auditoria a um nível baixo aceitável para sustentar sua opinião e o relatório do auditor, uma vez que a maior parte do trabalho do auditor na formação de sua opinião consiste na obtenção e avaliação da evidência de auditoria.

**Suficiência** é a medida de **quantidade**, enquanto que **Adequação** é a medida de **qualidade**.

A **quantidade** depende da avaliação de riscos e da própria **qualidade** da evidência ( ex: confirmação de 3º. X teste alternativo)

## **Evidência de auditoria adequada e suficiente e risco de auditoria**

**Risco de Auditoria:** é o risco de emitir uma opinião inadequada e é uma função do **Risco de Distorção Relevante** e do **Risco de Detecção**.

**Risco de Distorção Relevante** é o risco de que as demonstrações contábeis contenham distorção relevante antes da auditoria.

**Risco de Detecção:** é o risco de que o auditor independente não detecte uma distorção relevante existente.

## **Evidência de auditoria adequada e suficiente e risco de auditoria**

**Distorções relevantes** são aquelas que se poderia razoavelmente esperar que possam, individualmente ou em conjunto, influenciar as decisões econômicas de usuários tomadas com base nas Demonstrações Contábeis.

O **Risco de Distorção Relevante** pode existir em dois níveis:

- no nível geral da demonstração contábil; e
- No nível da afirmação para classes de transações, saldos contábeis e divulgações.

## Evidência de auditoria adequada e suficiente e risco de auditoria

Os riscos de **distorção relevantes** no **nível geral da demonstração contábil** referem-se aos riscos que se relacionam de forma disseminada às demonstrações contábeis como um todo e que afetam potencialmente muitas afirmações.

Os riscos de **distorção relevantes** no **nível da afirmação** são avaliados para que se determine a natureza, a época e a extensão dos procedimentos adicionais de auditoria necessários para a obtenção de evidência de auditoria apropriada e suficiente.

## Evidência de auditoria adequada e suficiente e risco de auditoria

Os riscos de **distorção relevantes** no nível da afirmação consistem em dois componentes: **risco Inerente** e **risco de Controle**. São os riscos da entidade; existem independentemente da auditoria das demonstrações contábeis.

➤ **Risco Inerente:** é a suscetibilidade da informação sobre o objeto (transação, saldo contábil ou divulgação) levar a uma **distorção relevante**;

➤ **Risco de Controle:** é o risco de que uma **distorção relevante** possa ocorrer e não ser evitada, ou detectada e corrigida, em tempo hábil, por controles internos relacionados;

## Evidência de auditoria adequada e suficiente e risco de auditoria

O risco de **detecção** se relaciona com a natureza, a época e a extensão dos procedimentos que são determinados pelo auditor para reduzir o risco de auditoria a um nível baixo aceitável.

Tem uma função inversa com os riscos avaliados de **distorção relevante**. Quanto maiores sejam os riscos de DR, que o auditor acredita existir, menor é o risco de detecção que pode ser aceito e as evidências de auditoria deverão ser mais criteriosas para fundamentar a opinião. É função de:

- Planejamento adequado; Equipe de Trabalho Adequada; aplicação de ceticismo profissional; Supervisão Adequada.



13/05/2016

69

## Condução de uma auditoria em conformidade com as normas de auditoria – NBC TA 200

O auditor deve observar todas as NBC Tas relevantes para a auditoria.

**Normas** são **relevantes** quando:

- > **estão em vigor**
- > são **aplicáveis às circunstâncias existentes**

O auditor deve entender o **texto inteiro** de cada norma e sua aplicação

O auditor não deve **declarar conformidade** com as normas de auditoria em seu parecer, a menos que ele tenha **cumprido a exigências desta norma** e de todas as demais relevantes para a auditoria.

13/05/2016



70

## Condução de uma auditoria em conformidade com as normas de auditoria – NBC TA 200

### LIMITAÇÃO DA ASSEGURAÇÃO

A auditoria ( asseguração razoável ) propicia um nível elevado de segurança mas não absoluto:

- Natureza das informações contábeis;
- Natureza das evidências de auditoria disponíveis;
- Natureza dos procedimentos de auditoria ( embora bem planejados qualquer amostra com menos de 100% da população apresenta risco de não detectar todas as distorções);
- Tempestividade dos relatórios financeiros: a **relevância** ou o **valor** das informações contábeis tende a diminuir com o tempo de forma que é necessário encontrar o equilíbrio entre a confiabilidade e o custo da informação.

13/05/2016



71

## Condução de uma auditoria em conformidade com as normas de auditoria – NBC TA 200

### LIMITAÇÃO DA ASSEGURAÇÃO ( continuação)

### CONCLUSÃO

O auditor não pode fornecer segurança absoluta devido às limitações inerentes ao trabalho executado, que resultam do fato de que a maioria das evidências de auditoria em que o auditor baseia suas conclusões e sua opinião é persuasiva e não conclusiva.

13/05/2016



72

## Condução de uma auditoria em conformidade com as normas de auditoria – NBC TA 200

Auditorias em Entidades de Pequeno Porte, refere-se a aquelas efetuadas em entidade que possuem características qualitativas como:

a – Concentração de propriedade e administração;

b – uma ou mais das seguintes situações:

- transações diretas e não complicadas;
- manutenção de registros simples;
- Poucas linhas de negócios e poucos produtos dentro das linhas de negócios;
- Poucos controles internos;
- Poucos níveis de administração com responsabilidade por uma ampla série de controles; ou
- Poucos empregados, muitos deles com uma ampla série de funções.

13/05/2016



73

## NBC TA 210 – *Concordância com os Termos do Trabalho de Auditoria.*

### Alcance

Esta Norma trata da responsabilidade do auditor independente em **estabelecer** os termos de um trabalho de auditoria com a administração. Isso inclui considerar que existem certas condições prévias a um trabalho de auditoria, que são de responsabilidade da administração e, quando apropriado, dos responsáveis pela governança. A NBC TA 220 – Controle de Qualidade da Auditoria de Demonstrações Contábeis trata dos aspectos de aceitação do trabalho de auditoria pelo auditor (ver item A1).

13/05/2016



74

## **NBC TA 210 – *Concordância com os Termos do Trabalho de Auditoria.***

O **objetivo** do auditor independente é **aceitar ou continuar** um trabalho de auditoria somente quando as condições em que esse trabalho deve ser realizado foram estabelecidas por meio de:

- (a) determinação da existência das condições prévias a um trabalho de auditoria; e
- (b) confirmação de que há um entendimento comum entre o auditor independente e a administração e, quando apropriado, com os responsáveis pela governança sobre os termos do trabalho de auditoria.

13/05/2016



75

## **NBC TA 210 – *Concordância com os Termos do Trabalho de Auditoria.***

Em resumo compreende:

- **Condições prévias para uma Auditoria**
- **Acordo sobre termos do trabalho de Auditoria**
- **Auditoria Recorrente**
- **Aceitação de mudança nos termos do trabalho de Auditoria**
- **Considerações Adicionais na aceitação do trabalho**

13/05/2016



76

## Condições prévias para uma auditoria NBC TA 210

Para determinar se existem as condições prévias a um trabalho de auditoria, o auditor independente deve:

- (a) **determinar** se a estrutura de relatório financeiro a ser aplicada na elaboração das demonstrações contábeis é aceitável (ver itens A2 a A10);
- (b) **obter a concordância** da administração de que ela reconhece e entende sua responsabilidade:

13/05/2016



77

## Condições prévias para uma auditoria NBC TA 210

- (i) pela elaboração das demonstrações contábeis de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável, incluindo, quando relevante, sua adequada apresentação;
- (ii) pelo controle interno que a administração determinou como necessário para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorções relevantes, independentemente se causadas por fraude ou erro; e

13/05/2016



78

## Condições prévias para uma auditoria NBC TA 210

- (iii) fornecer ao auditor:
- a. acesso a todas as informações relevantes de que a administração tem conhecimento para a elaboração das demonstrações contábeis, como registros, documentação e outros assuntos;
  - b. informações adicionais que o auditor pode solicitar da administração para fins da auditoria; e
  - c. acesso irrestrito a pessoas da entidade que o auditor determina ser necessário para obter evidência de auditoria.

13/05/2016



79

## Condições prévias para uma auditoria NBC TA 210

Limitação no alcance da auditoria antes da aceitação do trabalho.

1 - Se a administração ou os responsáveis pela governança impõem uma limitação no alcance do trabalho do auditor, ... de modo que o auditor entenda que a limitação resultará na **emissão de relatório com abstenção** de opinião sobre as demonstrações contábeis, o auditor não deve aceitar esse trabalho de natureza limitada como um trabalho de auditoria, **a menos que exigido por lei ou regulamento.**

13/05/2016



80

## **Condições prévias para uma auditoria NBC TA 210**

2 - Se não existirem as condições prévias para o trabalho de auditoria, o auditor independente deve discutir o assunto com a administração. A menos que exigido por lei ou regulamento, o auditor não deve aceitar o trabalho de auditoria proposto:

- (a) se o auditor determinou que a estrutura de relatório financeiro a ser aplicada na elaboração das demonstrações contábeis é inaceitável, exceto pelo previsto no item 19; ou
- (b) se não for obtida a concordância mencionada no item “ b “ das condições Prévias .

13/05/2016



81

## **Acordo sobre os termos do trabalho de Auditoria - NBC TA 210**

A forma e o conteúdo da carta de contratação podem variar entre as entidades. As informações incluídas na carta de contratação de auditoria sobre a responsabilidade do auditor podem basear-se na NBC TA 200, itens 3 a 9. Os itens 6(b) e 12 desta Norma tratam da descrição da responsabilidade da administração. Além de incluir os assuntos requeridos pelo item 10, a carta de contratação de auditoria pode, por exemplo, fazer referência a:

13/05/2016



82

## **Acordo sobre os termos do trabalho de Auditoria - NBC TA 210**

Os termos do trabalho de auditoria estabelecidos devem ser formalizados na carta de contratação de auditoria ou outra forma adequada de acordo por escrito que devem incluir:

- (a) o objetivo e o alcance da auditoria das demonstrações contábeis;
- (b) as responsabilidades do auditor;
- (c) as responsabilidades da administração;

13/05/2016



83

## **Acordo sobre os termos do trabalho de Auditoria - NBC TA 210**

- (d) a identificação da estrutura de relatório financeiro aplicável para a elaboração das demonstrações contábeis; e
- (e) referência à forma e ao conteúdo esperados de quaisquer relatórios a serem emitidos pelo auditor e uma declaração de que existem circunstâncias em que um relatório pode ter forma e conteúdo diferente do esperado.

13/05/2016



84

## **Acordo sobre os termos do trabalho de Auditoria - NBC TA 210**

Além de incluir os assuntos requeridos no item anterior, a carta de contratação de auditoria pode, por exemplo, fazer referência a:

- a - elaboração do escopo da auditoria, incluindo referência à legislação, regulamentos, normas de auditoria e normas éticas e outras aplicáveis de órgãos profissionais aos quais pertence o auditor;
- b - a forma de qualquer outra comunicação sobre os resultados do trabalho de auditoria;

13/05/2016



85

## **Acordo sobre os termos do trabalho de Auditoria - NBC TA 210**

c - o fato de que devido às limitações inerentes da auditoria, juntamente com as limitações inerentes de controle interno, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes podem não ser detectadas, mesmo que a auditoria seja adequadamente planejada e executada de acordo com as normas de auditoria;

13/05/2016



86

## **Acordo sobre os termos do trabalho de Auditoria - NBC TA 210**

d - acordos sobre o planejamento e a execução da auditoria, incluindo a composição da equipe de auditoria;

e - a expectativa de que a administração forneça representações formais;

13/05/2016



87

## **Acordo sobre os termos do trabalho de Auditoria - NBC TA 210**

f - a concordância da administração em disponibilizar ao auditor minuta das demonstrações contábeis e quaisquer outras informações a tempo de permitir ao auditor concluir a auditoria de acordo com o cronograma proposto;

13/05/2016



88

## **Acordo sobre os termos do trabalho de Auditoria - NBC TA 210**

- g - a concordância da administração em informar o auditor dos fatos que podem afetar as demonstrações contábeis, que a administração pode tomar conhecimento durante o período entre a data do relatório do auditor e a data em que as demonstrações contábeis são divulgadas;
- h - a base sobre a qual são calculados os honorários e quaisquer acordos de faturamento;

13/05/2016



89

## **Acordo sobre os termos do trabalho de Auditoria - NBC TA 210**

- i - solicitação para que a administração confirme o recebimento da carta de contratação e concorde com os termos da contratação nela descritos.

13/05/2016



90

## **Acordo sobre os termos do trabalho de Auditoria - NBC TA 210**

Quando relevante, os assuntos a seguir também podem ser incluídos na carta de contratação de auditoria:

a - acordos relacionados com o envolvimento de outros auditores e especialistas em alguns aspectos da auditoria;

b - acordos relacionados com o envolvimento de auditores internos e outros membros da entidade;

13/05/2016



91

## **Acordo sobre os termos do trabalho de Auditoria - NBC TA 210**

c - acordos a serem feitos com o auditor independente antecessor, se houver, no caso de auditoria inicial;

d - qualquer restrição de imputar responsabilidade ao auditor quando essa possibilidade existe;

e - referência a quaisquer acordos adicionais entre o auditor e a entidade;

13/05/2016



92

## **Acordo sobre os termos do trabalho de Auditoria - NBC TA 210**

f - quaisquer obrigações de fornecer papéis de trabalho da auditoria a outras partes.

13/05/2016



93

## **Acordo sobre os termos do trabalho de Auditoria - NBC TA 210**

Se uma lei ou um regulamento prevê com detalhes suficientes os termos do trabalho de auditoria mencionados no item anterior, o auditor não precisa formalizá-los em uma carta de contratação, exceto o fato de que essa lei ou regulamento se aplica e que a administração reconhece e entende suas responsabilidades conforme especificadas no item “b” das Condições Prévia já mencionadas.

13/05/2016



94

## **Auditoria recorrente - NBC TA 210**

Em auditorias recorrentes, o auditor deve avaliar se as circunstâncias requerem que os termos do trabalho de auditoria sejam revistos e se há necessidade de lembrar a entidade sobre os termos existentes do trabalho de auditoria.

13/05/2016



95

## **Auditoria recorrente - NBC TA 210**

### **Casos que requerem nova carta de contratação:**

- qualquer indicação de que a entidade interpreta mal o objetivo e o alcance da auditoria;
- quaisquer termos do trabalho de auditoria revistos ou especiais;
- mudança recente da alta administração;
- mudança significativa no controle da entidade;

13/05/2016



96

## **Auditoria recorrente - NBC TA 210**

- mudança significativa na natureza ou tamanho da empresa;
- mudança nas exigências legais ou regulatórias;
- mudança na estrutura de relatório financeiro adotada na elaboração das demonstrações contábeis;
- mudança em outros requisitos em relação a relatório.

13/05/2016



97

## **Aceitação de mudança nos termos do trabalho de auditoria - NBC TA 210**

O auditor não deve concordar com uma mudança nos termos do trabalho de auditoria quando não há justificativa razoável para essa mudança.

13/05/2016



98

## **Aceitação de mudança nos termos do trabalho de auditoria - NBC TA 210**

Se, antes de concluir o trabalho de auditoria, o auditor for solicitado a mudar o alcance para um trabalho que forneça um menor nível de asseguuração, o auditor deve determinar se há justificativa razoável para essa mudança.

Se o auditor e a administração concordar com os novos termos do trabalho, devem formalizá-los em nova carta de contratação ou outra forma adequada de acordo por escrito.

13/05/2016



99

## **Aceitação de mudança nos termos do trabalho de auditoria - NBC TA 210**

Se o auditor não concordar com a mudança dos termos do trabalho de auditoria e a administração não permitir que ele continue o trabalho de auditoria original, o auditor deve:

(a) retirar-se do trabalho de auditoria, quando permitido por lei ou regulamento aplicável; e

13/05/2016



100

## **Aceitação de mudança nos termos do trabalho de auditoria - NBC TA 210**

(b) determinar se há alguma obrigação, contratual ou de outra forma, de relatar as circunstâncias a outras partes, como os responsáveis pela governança, proprietários ou reguladores.

13/05/2016



101

## **Considerações adicionais na aceitação do trabalho - NBC TA 210**

Se as normas de contabilidade estabelecidas por organização normatizadora autorizada ou reconhecida são complementadas por lei ou regulamento, o auditor deve determinar se há conflito entre as normas de contabilidade e os requisitos adicionais. No caso de haver conflito, o auditor deve discutir com a administração a natureza dos requisitos adicionais e deve chegar a um acordo se:

13/05/2016



102

## **Considerações adicionais na aceitação do trabalho - NBC TA 210**

- (a) os requisitos adicionais podem ser cumpridos por meio de divulgações adicionais nas demonstrações contábeis; ou
  
- (b) a descrição da estrutura de relatório financeiro aplicável nas demonstrações contábeis pode ser alterada nesse caso.

13/05/2016



103

## **Considerações adicionais na aceitação do trabalho - NBC TA 210**

Se nenhuma das opções acima é possível, o auditor deve determinar se é necessário modificar a sua opinião de acordo com a NBC TA 705 – Modificações na Opinião do Auditor Independente

13/05/2016



104

## Considerações adicionais na aceitação do trabalho - NBC TA 210

### Carta de Contratação

Vide Exemplo no apêndice nº 01 da Res. nº 1.204 - NBC TA 210.

13/05/2016



105

## NBC TA 230 – *Documentação de Auditoria*

### Alcance

Esta Norma trata da responsabilidade do auditor na elaboração da documentação de auditoria para a auditoria das demonstrações contábeis. O Apêndice relaciona outras normas que contêm exigências de documentação e orientações específicas. As exigências específicas de documentação de outras normas não limitam a aplicação desta Norma. Leis ou regulamentos podem estabelecer exigências adicionais de documentação.

13/05/2016



106

## **NBC TA 230 – Documentação de Auditoria**

### **Objetivo**

O objetivo do auditor é preparar documentação que forneça:

- (a) registro suficiente e apropriado do embasamento do relatório do auditor; e
- (b) evidências de que a auditoria foi planejada e executada em conformidade com as normas e as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

13/05/2016



107

## **NBC TA 230 – Documentação de Auditoria**

A documentação de auditoria serve para várias finalidades adicionais, que incluem:

- a - assistir a equipe de trabalho no planejamento e execução da auditoria;
- b - assistir aos membros da equipe de trabalho responsáveis pela direção e supervisão do trabalho de auditoria e no cumprimento de suas responsabilidades de revisão em conformidade com a NBC TA 220 – Controle de Qualidade da Auditoria de Demonstrações Contábeis;

13/05/2016



108

## **NBC TA 230 – Documentação de Auditoria**

- c - permitir que a equipe de trabalho possa ser responsabilizada por seu trabalho;
- d - manter um registro de assuntos de importância recorrente para auditorias futuras;
- e - permitir a condução de inspeções externas em conformidade com as exigências legais, regulamentares e outras exigências aplicáveis;

13/05/2016



109

## **NBC TA 230 – Documentação de Auditoria**

- f - permitir a condução de revisões e inspeções de controle de qualidade em conformidade com a **NBC PA 01 – Controle de Qualidade para Firms (Pessoas Jurídicas e Físicas) de Auditores Independentes** que executam exames de auditoria e revisões de informação financeira histórica, e outros trabalhos de asseguarção e de serviços correlatos (NBC TA 220, item 2); e

13/05/2016



110

## **NBC TA 230 – *Documentação de Auditoria***

g -permitir a condução de inspeções externas em conformidade com as exigências legais, regulamentares e outras exigências aplicáveis.

13/05/2016



111

## **NBC TA 230 – *Documentação de Auditoria***

Explicações verbais do auditor, por si só, não representam documentação adequada para o trabalho executado pelo auditor ou para as conclusões obtidas, mas podem ser usadas para explicar ou esclarecer informações contidas na documentação de auditoria.

13/05/2016



112

## **NBC TA 230 – *Documentação de Auditoria***

### **ITEM FUNDAMENTAL**

**TRABALHO NÃO DOCUMENTADO  
É TRABALHO NÃO EXECUTADO.**

13/05/2016



113

## **NBC TA 230 – *Documentação de Auditoria***

### **REQUISITOS**

- **Elaboração tempestiva da documentação de auditoria**
- **Documentação dos procedimentos de auditoria executados e da evidência de auditoria obtida**
- **Montagem do arquivo final de auditoria.**

13/05/2016



114

## **Elaboração tempestiva da documentação de auditoria**

A elaboração tempestiva de documentação de auditoria suficiente e apropriada aprimora a qualidade da auditoria e facilita a revisão e a avaliação eficazes da evidência de auditoria e das conclusões obtidas antes da finalização do relatório do auditor. A documentação elaborada após a execução do trabalho de auditoria tende a ser menos precisa do que aquela elaborada no momento em que o trabalho é executado.

13/05/2016



115

## **Documentação dos procedimentos de auditoria executados e da evidência de auditoria obtida**

A forma, o conteúdo e a extensão da documentação de auditoria dependem de fatores como:

- a - tamanho e complexidade da entidade;
- b - natureza dos procedimentos de auditoria a serem executados;
- c - riscos identificados de distorção relevante;

13/05/2016



116

## **Documentação dos procedimentos de auditoria executados e da evidência de auditoria obtida**

- d - importância da evidência de auditoria obtida;
- e - natureza e extensão das exceções identificadas;
- f - necessidade de documentar a conclusão ou a base da conclusão não prontamente determinável a partir da documentação do trabalho executado ou da evidência de auditoria obtida;

13/05/2016



117

## **Documentação dos procedimentos de auditoria executados e da evidência de auditoria obtida**

- g - metodologia e as ferramentas de auditoria usadas.

13/05/2016



118

## **Documentação dos procedimentos de auditoria executados e da evidência de auditoria obtida**

Exemplos de documentação de auditoria incluem:

- a- carta de contratação;
- b - planos e programas de auditoria;
- c - análises;
- d - memorandos de assuntos do trabalho;
- e - resumos de assuntos significativos;

13/05/2016



119

## **Documentação dos procedimentos de auditoria executados e da evidência de auditoria obtida**

- f - cartas de confirmação e representação;
- g - listas de verificação;
- h - correspondências (inclusive correio eletrônico) referentes a assuntos significativos.

13/05/2016



120

## **Documentação dos procedimentos de auditoria executados e da evidência de auditoria obtida**

A documentação de auditoria exige também julgamento profissional do auditor para assuntos realmente significativos como, por exemplo:

a - assuntos que dão origem a riscos significativos (como definidos na NBC TA 315, item 4(e));

13/05/2016



121

## **Documentação dos procedimentos de auditoria executados e da evidência de auditoria obtida**

b - resultados de procedimentos de auditoria que indiquem:

(i) que as demonstrações contábeis podem conter distorção relevante, ou

(ii) a necessidade de revisar a avaliação anterior dos riscos de distorção relevante feita pelo auditor e as respostas do auditor aos riscos avaliados;

13/05/2016



122

## **Documentação dos procedimentos de auditoria executados e da evidência de auditoria obtida**

- c - circunstâncias que causam dificuldade significativa ao auditor para aplicar os procedimentos de auditoria necessários;
- d – documentação para justificar a razoabilidade de estimativa contábil significativa.

13/05/2016



123

## **Documentação dos procedimentos de auditoria executados e da evidência de auditoria obtida**

- e - constatações que possam resultar em modificação do relatório de auditoria ou na inclusão de parágrafo de ênfase no relatório do auditor.
- f - a base para as conclusões sobre investigações adicionais (tais como documentos de um perito ou de procedimentos de confirmação) que levaram o auditor a acreditar que o documento pode não ser autêntico.

13/05/2016



124

## Montagem do Arquivo final de Auditoria

A NBC PA 01, item 45, requer que as firmas de auditoria estabeleçam políticas e procedimentos para a conclusão tempestiva da montagem dos arquivos de auditoria. Um limite de tempo apropriado para concluir a montagem do arquivo final de auditoria geralmente não ultrapassa 60 dias após a data do relatório do auditor.

13/05/2016



125

## Montagem do Arquivo final de Auditoria

A NBC PA 01, item 47, requer que as firmas estabeleçam políticas e procedimentos para a retenção da documentação de trabalhos. O período de retenção para trabalhos de auditoria geralmente não é inferior a cinco anos a contar da data do relatório do auditor ou, se posterior, da data do relatório do auditor do grupo (NBC PA 01, item A61).

13/05/2016



126

## Montagem do Arquivo final de Auditoria

### Requerimentos específicos de documentação de auditoria em outras normas

- NBC TA 210, itens 10 a 12;
- NBC TA 220, itens 24 e 25;
- NBC TA 240, itens 44 a 47;
- NBC TA 250, item 29;
- NBC TA 260, item 23;

13/05/2016



127

## Montagem do Arquivo final de Auditoria

### Requerimentos específicos de documentação de auditoria em outras normas

- NBC TA 300, item 12;
- NBC TA 315, item 32;
- NBC TA 320, item 14;
- NBC TA 330, itens 28 a 30;
- NBC TA 450, item 15;

13/05/2016



128

# Montagem do Arquivo final de Auditoria

## Requerimentos específicos de documentação de auditoria em outras normas

- NBC TA 540, item 23;
- NBC TA 550, item 28;
- NBC TA 600, item 50;
- NBC TA 610, item 13.

13/05/2016



129

## NBC TA 300 – Planejamento da Auditoria de DCs

Trata responsabilidade do auditor no **planejamento de auditoria** de demonstrações contábeis. Em resumo, compreende:

- **Papel e oportunidade do planejamento**
- **Envolvimento de membros-chave da equipe de trabalho**
- **Atividades preliminares do trabalho de auditoria**
- **Atividades de planejamento**
- **Documentação**
- **Considerações adicionais em auditoria inicial**



# ESTRATÉGIA GLOBAL DA AUDITORIA

## NBC TA 300 –

### PLANEJAMENTO

O **objetivo** do auditor é planejar a auditoria de forma a realizá-la de maneira eficaz e eficiente. (NBC TA 300)

### VISÃO GERAL

O planejamento é importante para **assegurar** que o trabalho seja executado de maneira eficaz e eficiente e que o risco de auditoria tenha sido reduzido a um nível **aceitavelmente baixo**



## ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO

Os procedimentos executados no **planejamento** não são necessariamente **iguais** para todos os trabalhos de auditoria.

A natureza e a extensão variam de acordo com:

Porte e complexidade  
Da entidade

Experiência anterior dos  
Membros chave da equipe  
De trabalho

Mudanças nas  
Circunstâncias que  
ocorrem durante o  
trabalho



## Papel e Oportunidade do Planejamento - NBC TA 300

Num processo de planejamento o auditor deve considerar, antes da identificação e avaliação dos riscos de distorções relevantes, aspectos como:

- (a) – os procedimentos analíticos a serem aplicados como procedimentos de avaliação de risco;
- (b) – obtenção do entendimento global da estrutura jurídica e o ambiente regulatório aplicável à entidade e como a entidade cumpre com os requerimentos dessa estrutura;
- (c) – determinação da materialidade;
- (d) – o envolvimento de especialistas;
- (e) – a aplicação de outros procedimentos de avaliação de riscos.



## Papel e Oportunidade do Planejamento - NBC TA 300

O **planejamento da auditoria** envolve a definição de **estratégia global para o trabalho** e o desenvolvimento de um **plano de auditoria** que sirva para auxiliar o auditor:

- ✓ A dedicar **atenção** adequada às **áreas importantes** da auditoria;
- ✓ A identificar e **resolver tempestivamente** problemas potenciais;
- ✓ A organizar adequadamente o trabalho de **auditoria** para que seja realizado de forma **eficaz e eficiente**;
- ✓ Na seleção dos membros da **equipe** de trabalho com níveis adequados de **capacidade** e competência para responderem aos riscos esperados e na alocação adequada de tarefas;
- ☐ Na direção e a **supervisão** dos membros da equipe de trabalho e a **revisão** do seu trabalho;
- ✓ Na **coordenação** do **trabalho** realizado por **outros auditores e especialistas**.



## Envolvimento de membros-chave da equipe de trabalho - NBC TA 300

“O **sócio** do trabalho e outros **membros-chave da equipe** de trabalho devem ser **envolvidos no planejamento da auditoria**, incluindo a participação na discussão entre os membros da equipe de trabalho.”



É importante o papel do sócio e demais membros na **incorporação** de sua **experiência** e seus pontos de vista a fim de otimizar a eficácia e a eficiência do processo de planejamento. Aspectos de fraude também são discutidos nesta fase e tratados ao longo da auditoria.



## REUNIÕES DE PLANEJAMENTO

- Deverão ser discutidas e consideradas na avaliação dos riscos de **distorção relevante** o disposto na:
- NBC TA 240** – responsabilidade do auditor em relação a fraude no contexto da auditoria das DCs;
  - NBC TA 250** – Consideração de leis e regulamentos na auditoria DCs;
  - NBC TA 402** – consideração da auditoria para a entidade que utiliza organização prestadora de serviços;
  - NBC TA 540** – auditoria de estimativas contábeis, inclusive valor justo e divulgações relacionadas;
  - NBC TA 550** – Partes Relacionadas;
  - NBC TA 570** – Continuidade Operacional;
  - NBC TA 600** – Considerações especiais. Auditoria DCs de grupos, incluindo trabalho dos auditores dos componentes;
  - NBC TA 610** – Utilização do trabalho de auditoria interna;
  - NBC TA 620** – Utilização do trabalho de especialistas;



## REUNIÕES DE PLANEJAMENTO

É importante considerar a **diferenciação** existente entre trabalhos **recorrentes** e **primeira auditoria**, assim como trabalhos de entidades de **pequeno** e **grande porte**.

O fator crítico de **sucesso** dessas reuniões é o **ceticismo** e o **papel questionador** de cada participante, deixando de lado qualquer convicção de que a **administração** e os **integrantes da governança** são honestos e íntegros.

**Auditoria Recorrente** é quando o auditor possui profundo conhecimento das fontes de informação de riscos de distorções relevante e, dessa forma ele se preocupará com as mudanças havidas, podendo, realizar uma reunião de planejamento com boa profundidade.

**Primeira Auditoria** o nível de conhecimento é muito pequeno e a reunião inicial funciona principalmente como uma reunião informativa e de alertas para pesquisas adicionais que possibilitarão uma segunda reunião mais eficaz, similar a uma primeira reunião de um cliente recorrente



### Atividades preliminares do trabalho de auditoria - NBC TA 300

O auditor deve realizar as seguintes **atividades preliminares de auditoria**:

(a) procedimentos exigidos pela NBC TA 220 – **“Controle de qualidade de uma auditoria de demonstrações contábeis”** itens 12-13

(b) avaliação da **conformidade** com os **requisitos éticos**, inclusive independência, conforme exigido pela NBC TA 220, item 9-11; e

(c) **entendimento dos termos do trabalho**, conforme exigido pela NBC TA 210 – **“Concordando com os Termos de Trabalho de Auditoria”** itens 9-13.



## Atividades preliminares do trabalho de auditoria - NBC TA 300

(continuação)

(d) entrar em **contato com o auditor antecessor**, caso haja mudança de auditores, de acordo com os requisitos éticos pertinentes.

Estas atividades são importantes na **identificação e avaliação de eventos ou situações** que possam **afetar adversamente a capacidade do auditor de planejar e realizar o trabalho de auditoria.**



## Atividades de Planejamento - NBC TA 300

“O auditor deve estabelecer uma **estratégia global de auditoria** que defina o alcance, a época e a direção da auditoria, para orientar o desenvolvimento do **plano de auditoria.**”

“O auditor deve **atualizar e alterar a estratégia global de auditoria e o plano de auditoria sempre que necessário** no curso da auditoria.”

“O auditor deve planejar a natureza, a época e a extensão do **direcionamento e supervisão da equipe de trabalho e a revisão do seu trabalho.**”



## Atividades de Planejamento - NBC TA 300

Estratégia global de auditoria	Plano de auditoria
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Identificação das <b>características do trabalho</b> para definir o seu <b>alcance</b>.</li> <li>• Definição dos <b>objetivos do relatório</b> do trabalho de forma a planejar a <b>época da auditoria</b> e a natureza das comunicações requeridas.</li> <li>• Consideração de <b>fatores</b> que no julgamento profissional do auditor são <b>significativos</b> para orientar os esforços da equipe do trabalho (<b>direção</b>);</li> <li>• Consideração dos <b>resultados das atividades preliminares</b> do trabalho de auditoria e, quando aplicável, se é relevante o <b>conhecimento obtido em outros trabalhos realizados pelo sócio do trabalho</b> para a entidade.</li> <li>• Determinação da natureza, da época e da extensão dos <b>recursos necessários</b> para realizar o trabalho.</li> </ul> 	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Descrição da natureza, da época e da extensão dos <b>procedimentos planejados de avaliação de risco</b>, conforme estabelecido na NBC TA 315 – Identificação e Avaliação dos Riscos de Distorção Relevante por meio do Entendimento da Entidade e de seu Ambiente.</li> <li>• Descrição da natureza, da época e da extensão dos <b>procedimentos adicionais de auditoria planejados no nível de afirmação</b>, conforme previsto na NBC TA 330 – Resposta do Auditor ao Risco Avaliado.</li> <li>• Descrição dos <b>outros procedimentos de auditoria</b> planejados e necessários para que o trabalho esteja em conformidade com as Normas de Auditoria.</li> </ul>

## PLANO DE AUDITORIA DETALHADO

O plano de auditoria detalhado começa um pouco mais tarde quando os procedimentos de avaliação de riscos específicos estiverem planejados e quando houver **informações suficientes sobre os riscos** identificados e avaliados para desenvolver uma **resposta de auditoria** apropriada.

Quando os riscos de distorção relevante são identificados e avaliados, a estratégia global pode ser finalizada e o **plano** de auditoria detalhado desenvolvido. O plano detalhado deve determinar os procedimentos adicionais de auditoria no nível de afirmações que respondam aos riscos identificados e avaliados.

## Documentação - NBC TA 300

O auditor deve **documentar** (NBC TA 230 – **Documentação da auditoria**, itens 8-11 e item A 6):

- (a) a **estratégia global** de auditoria;
- (b) o **plano de auditoria**; e
- (c) eventuais **alterações** significativas ocorridas na estratégia global de auditoria ou no plano de auditoria durante o trabalho de auditoria, e as razões dessas alterações. (Ver itens A16 a A19).



## PLANEJAMENTO DE AUDITORIA DE PEQUENO PORTE

São conduzidas por **pequenas equipes** de auditoria o que facilita a coordenação e a comunicação entre os membros da equipe.

A documentação para entidades de pequeno porte **pode ter** a forma de um breve memorando, iniciada no fim da auditoria do ano anterior e atualizada/completada no ano corrente incluindo: natureza e época do trabalho; assuntos identificados na última auditoria; o que mudou no período corrente; quaisquer revisões necessárias na estratégia global ou no plano de auditoria detalhado e responsabilidade de cada membro da equipe.



# NBC TA 315 – Identificação e avaliação dos riscos de distorção relevante por meio do **entendimento da entidade e de seu ambiente**

Revoga a Resolução 1212/2009



## NBC TA 315 – Identificação e avaliação dos riscos de distorção relevante

### Objetivo

Trata da responsabilidade do auditor na **identificação e avaliação dos riscos de distorção relevante**, devido a erro ou fraude, **nas demonstrações contábeis e no nível das afirmações** para classes de transações, saldos contábeis e divulgações, por meio do **entendimento da entidade** e de seu **ambiente**, incluindo seus **controles internos**, assim como uma base para desenhar e implementar **respostas aos riscos de distorção relevante**.



## NBC TA 315 – Identificação e avaliação dos riscos de distorção relevante

### Requisitos

- ✓ Procedimentos de avaliação de risco e atividades relacionadas
- ✓ Entendimento da entidade e de seu ambiente, incluindo seus controles internos
- ✓ Identificação e avaliação dos riscos de distorção relevante
- ✓ Documentação



### 1 - Procedimentos de avaliação de risco e atividades relacionadas - NBC TA 315

O auditor deve efetuar **procedimentos de avaliação de risco** para prover uma base para identificação e avaliação de **distorção relevante** nas demonstrações contábeis e no nível das **afirmações**.

É um processo contínuo e se desenvolve durante toda a auditoria, envolvendo o planejamento da auditoria e o julgamento profissional como por exemplo:

- avaliar riscos de distorção relevante das demonstrações contábeis;
- determinar a materialidade de acordo com a NBC TA 320 – Materialidade no Planejamento e na Execução da Auditoria;
- considerar a adequação da seleção e aplicação das políticas contábeis e a adequação das divulgações de demonstrações contábeis;



## 1 - Procedimentos de avaliação de risco e atividades relacionadas - NBC TA 315

- identificar áreas em que possa ser necessária a consideração especial da auditoria, por exemplo, transações com partes relacionadas, a adequação do uso pela administração da premissa de continuidade do negócio, ou considerar o propósito de negócio das transações;
- desenvolver expectativas para utilização na execução de procedimentos analíticos;
- responder aos riscos avaliados de distorção relevante, inclusive planejando e executando procedimentos adicionais de auditoria para obter evidências de auditoria apropriadas e suficientes; e
- avaliar a suficiência e propriedade das evidências de auditoria obtidas, tais como a adequação das premissas e das representações orais e escritas da administração.



## 1 - Procedimentos de avaliação de risco e atividades relacionadas - NBC TA 315

Os procedimentos de avaliação de risco por si só, porém, não provêm suficiente e apropriada evidência de auditoria para que o auditor possa embasar sua opinião.

A avaliação de risco deve incluir:

- **Indagação** à administração e outros que possam ter informações para ajudá-lo no processo de identificação e avaliação de riscos de erros materiais relativos à fraude ou erro;
- **Procedimentos analíticos**;
- **Observação e inspeção**.



## **Procedimentos de avaliação de risco e atividades relacionadas - NBC TA 315**

### **Indagações**

Além das indagações junto a Administração, o auditor deve obter outras informações junto a outros setores e outros funcionários, como, por exemplo:

- investigações dirigidas ao pessoal de auditoria interna;
- indagações junto a funcionários envolvidos ao iniciar, processar ou registrar transações complexas ou não usuais;
- investigações dirigidas ao departamento jurídico;
- indagações dirigidas ao pessoal de marketing ou vendas.



## **Procedimentos de avaliação de risco e atividades relacionadas - NBC TA 315**

### **Procedimentos Analíticos**

Podem incluir informações financeiras ou não financeiras, por exemplo, a relação entre vendas e área total do espaço de vendas ou volume dos produtos vendidos.

Podem também incluir a existência de transações ou eventos, valores, índices e tendências não usuais que possam indicar assuntos com implicação para a auditoria



## Procedimentos de avaliação de risco e atividades relacionadas - NBC TA 315

### Observações e Inspeções

A observação e a inspeção ajudam a fornecer informações sobre a entidade e o seu ambiente. Tais procedimentos incluem, por exemplo:

- operações da entidade;
- documentos (tais como planos e estratégias de negócio), registros e manuais de controles internos;
- relatórios elaborados pela administração (tais como relatórios gerenciais trimestrais e demonstrações contábeis intermediárias) e pelos responsáveis da governança (tais como minutas de reunião do conselho de administração);
- dependências e instalações industriais da entidade.



## 2 - Entendimento da entidade e de seu ambiente, incluindo seus controles internos - NBC TA 315

Dentro do Ambiente da Entidade deve ser observado:

- **Relevância da indústria, ambiente regulatório** e outros **fatores externos** incluindo a **aplicabilidade da estrutura conceitual** da DC;
- **Natureza da entidade**, incluindo suas **operações**; seus **administradores** e **estrutura de governança**;
- **Tipos de investimentos** que a entidade está fazendo e que planeja fazer, incluindo os investimentos em imobilizado;



## 2 - Entendimento da entidade e de seu ambiente, incluindo seus controles internos - NBC TA 315

- Forma como a entidade está **estruturada** e como é **financiada**;
- **Aplicação das políticas contábeis** por parte da administração da entidade e sua adequacidade;
- **Objetivos, estratégia e riscos de negócio** da entidade que possam resultar em riscos de erros materiais;
- **Performance financeira** da entidade.

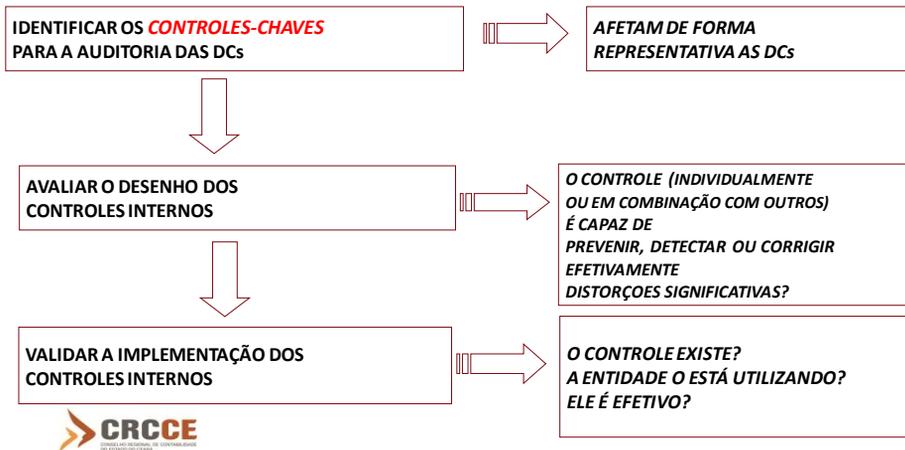


### Entendimento dos controles internos da entidade - NBC TA 315

Obter entendimento dos controles internos relevantes (**controles-chaves**) para a auditoria, avaliar o desenho dos controles internos e validá-los. Entretanto, nem todos os controles relacionados às demonstrações contábeis são considerados controles-chaves para a auditoria.



## Entendimento dos controles internos da entidade - NBC TA 315



## CONTROLES INTERNOS

**Controle Interno** é o processo destinado a fornecer **segurança** quanto a realização dos objetivos da entidade no que se refere a **confiabilidade dos relatórios financeiros**, a **eficiência operacional** e a **conformidade com leis e regulamentos**.

## CONTROLE INTERNO

**Preocupação inicial do auditor:** - São os controles no nível da entidade envolvendo aspectos relacionados com a supervisão, com os recursos humanos e a disseminação da cultura e estilo da governança e administração relacionados com: a salvaguarda dos ativos; prevenção e punição às situações de fraude; observância dos regulamentos e uso de políticas contábeis apropriadas às circunstâncias.



## CONTROLE INTERNO

Uma vez entendido o ambiente o interesse do auditor passa a recair sobre os **processos** que variam de acordo com a atividade da entidade.

**Por exemplo:** - No caso de uma **empresa mercantil** estaríamos falando dos processos de venda, recebimentos, compras, pagamentos, folha de pagamento, custo de produção, de vendas etc.



## CONTROLES INTERNOS

Os cinco componentes do controle interno são:

a- ambiente de controle;

b - avaliação de risco;

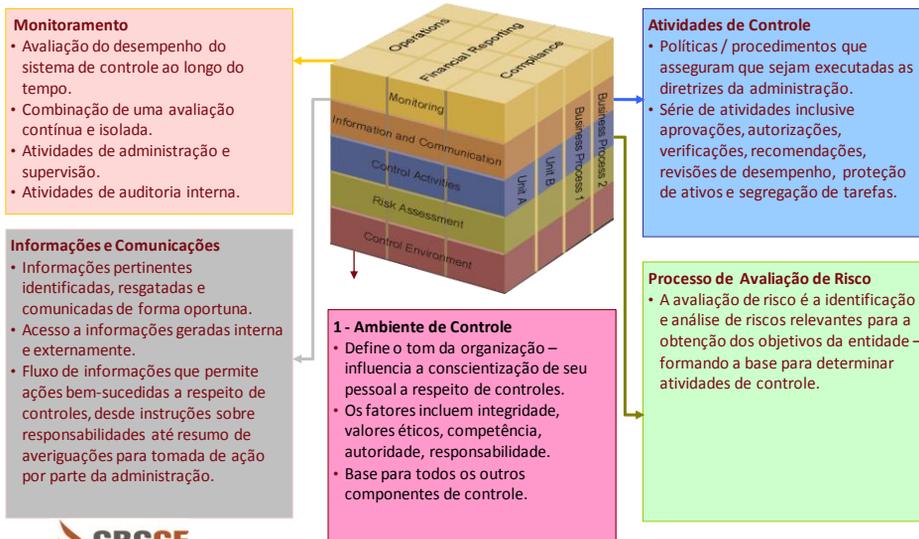
c - sistema de informação e comunicação;

d - atividade de controle e

E - monitoramento



### Componentes da Estrutura de Controle Interno - NBC TA 315



### 3 - Identificação e avaliação dos **riscos de distorção relevante** - NBC TA 315

O Auditor deve identificar e avaliar os riscos de distorção relevante:

- a - no nível das demonstrações contábeis ( itens A105 a A108)
- b – no nível de afirmação para classes de transações, saldos de contas e divulgações |( itens 109 a 113 )

Como parte da avaliação dos riscos citados,o auditor deve determinar se qualquer um dos riscos identificados é, no seu julgamento, um risco significativo.



### Definições de Riscos - NBC TA 315

Os riscos a seguir constituem os riscos da entidade, e não os riscos da firma de auditoria.

**Afirmações:-** São declarações da administração, explícitas ou não, que estão incorporadas às demonstrações contábeis, utilizadas pelo auditor para considerar os diferentes tipos de distorções que possam ocorrer.

**Risco de Negócio:-** Resulta de condições, eventos, circunstâncias, ações tomadas ou não tomadas que possam afetar adversamente a entidade de alcançar seus objetivos e executar suas estratégias, ou do estabelecimento de estratégias de firma inadequada.

**Risco Inerente:-** É a suscetibilidade de um saldo de conta, divulgação ou classe de transação apresentar distorção relevante ao nível de afirmação, assumindo que não existe controle relacionado.



## Definições de Riscos - NBC TA 315

### (Continuação)

**Risco de Controle:-** É risco de que o controle interno não seja capaz de prevenir ou detectar e corrigir em tempo hábil uma distorção relevante nas demonstrações contábeis.

**Risco Significativo:-** Resulta der eventos, condições, ações e circunstâncias que afetem adversamente as demonstrações contábeis, independentemente do nível de controle interno.

**Fatores de Risco de Fraude:-** São eventos ou condições que indiquem incentivos ou pressões para que a fraude seja perpetrada ou ofereçam oportunidade para que ocorra.

O risco de fraude é sempre um risco significativo.



### Identificação e avaliação dos **riscos de distorção significativa** - NBC TA 315

#### Considerações especiais por parte do auditor

- **Ao exercer seu julgamento o auditor deve considerar:**
- Riscos de **fraude**;
- Riscos relacionados às **mudanças** recentes na **economia**, na **contabilidade**, na **legislação** ou em qualquer outro fator que requeira atenção específica;
- **Complexidade** das **transações** praticadas pela administração;
- Transações significativas com **partes relacionadas**;



## Identificação e avaliação dos **riscos de distorção significativa** - NBC TA 315

### Considerações especiais por parte do auditor

- Ao exercer seu julgamento o auditor deve considerar:
- (continuação)
- **Transações** significativas que estão **fora do negócio** principal da entidade;
- Elevado grau de **subjetividade** para apuração das **informações financeiras** relacionadas a algum risco identificado, especialmente se as transações envolverem alto nível de **volatilidade** e **incerteza**.

*Os riscos de auditoria e as afirmações de auditoria podem ser alterados ao longo do processo de auditoria, conforme as circunstâncias e evidências obtidas.*

## Condições e eventos que podem indicar risco de distorção relevante - Apêndice 2

Os seguintes são exemplos de condições e eventos que podem indicar a existência de riscos de distorção relevante:

- Operações em regiões economicamente instáveis, por exemplo, países com desvalorização significativa de moeda ou economias altamente inflacionárias.
- Operações expostas a mercados voláteis, por exemplo, mercado de futuros.
- Operações sujeitas a um alto grau de regulamentação complexa.
- Assuntos de continuidade dos negócios e liquidez, incluindo perda de clientes significativos.
- Limitações na disponibilidade de capital e crédito.
- Mudanças no setor de atividade em que a entidade opera.

## Condições e eventos que podem indicar risco de distorção relevante - Apêndice 2

- Mudanças na cadeia de suprimentos.
- Desenvolvimento ou oferta de novos produtos ou serviços, ou mudança para novas linhas de negócio.
- Expansão para novos locais.
- Mudanças na entidade, como grande aquisições ou reorganizações ou outros eventos não usuais.
- Entidades ou segmentos de negócio com probabilidade de serem vendidos.
- A existência de alianças e empreendimentos com controle compartilhado (*joint venture*) complexos.
- Uso de instrumentos financeiros não registrados no balanço, entidades com propósito específico e outros acordos de financiamento complexos.



## Condições e eventos que podem indicar risco de distorção relevante - Apêndice 2

- Transações significativas com partes relacionadas.
- Falta de pessoal com habilidade adequada em contabilidade e em demonstrações contábeis.
- Mudanças de funcionários-chave, incluindo saída de executivos-chave.
- Deficiências no controle interno, especialmente as não contempladas pela administração.
- Incompatibilidade entre a estratégia de TI da entidade e suas estratégias de negócio.
- Mudanças no ambiente de TI.
- Instalação de novos sistemas importantes de TI relacionados com demonstrações contábeis.



## **Condições e eventos que podem indicar risco de distorção relevante - Apêndice 2**

- Investigações das operações ou resultados financeiros da entidade por órgãos reguladores ou governamentais.
- Distorções no passado, histórico de erros ou quantidade significativa de ajustes no final do período.
- Quantidade significativa de transações não rotineiras ou não sistemáticas, inclusive transações entre companhias e grandes transações no final do período.
- Transações que são registradas com base na intenção da administração, por exemplo, refinanciamento de dívidas, ativos a serem vendidos e classificação de títulos negociáveis.



## **Condições e eventos que podem indicar risco de distorção relevante - Apêndice 2**

- Aplicação de novas normas contábeis.
- Mensurações contábeis que envolvam processos complexos.
- Eventos ou transações que envolvam incerteza significativa de mensuração, inclusive de estimativas contábeis.
- Litígio pendente e obrigações contingentes, por exemplo, garantias de vendas, garantias financeiras e reparação ambiental.



## 4 - Documentação

O auditor deve incluir na documentação de auditoria (NBC TA 230 – Documentação de Auditoria, itens 8 a 11 e A6):

- (a) a discussão entre a equipe encarregada do trabalho quando requerido pelo item 10, e as decisões significativas alcançadas;
- (b) elementos-chave do entendimento obtido referentes a cada um dos aspectos da entidade e do seu ambiente especificados no item 11 e de cada um dos componentes do controle interno especificados nos itens 14 a 24; as fontes de informações a partir das quais foi obtido o entendimento; e procedimentos de avaliação de riscos executados;



## 4 - Documentação

- (c) os riscos identificados e avaliados de distorção relevante nas demonstrações contábeis como exigido pelo item 25; e
- (d) os riscos identificados e controles relacionados a respeito dos quais o auditor tenha obtido entendimento, como resultado dos requerimentos dos itens 27 a 30 (ver itens A131 a A134).



## IDENTIFICAÇÃO DA CAUSA DO RISCO E NÃO DO SEU EFEITO

A tendência natural dos auditores é usar as **demonstrações contábeis** como ponto de partida para a identificação dos riscos.

AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS APENAS **RESUMEM** OS RESULTADOS E TRANSAÇÕES DOS NEGÓCIOS REGISTRADOS.

Por exemplo, o estoque pode ser considerado um risco alto devido aos erros encontrados em períodos anteriores.



## IDENTIFICAÇÃO DA CAUSA DO RISCO E NÃO DO SEU EFEITO

Entretanto, isso equivale a identificar o **efeito** de um risco, mas não sua **causa**. Saber que o estoque constitui um risco alto é importante, porém, melhor ainda é **saber a causa do risco**. (se a causa do risco não for identificável, é possível que alguns fatores de risco nunca sejam identificados).



## AUDITORIA INICIAL - NBC TA 510

É quando as demonstrações contábeis do ano anterior **não foram auditadas** ou foram auditadas por **outros** auditores independentes.

CONTATAR O AUDITOR ANTECESSOR PARA CONDUZIR UMA REVISÃO DOS SEUS PAPÉIS DE TRABALHO



177

## NBC TA 510 – TRABALHOS INICIAIS - SALDOS INICIAIS

### OBJETIVO

Em uma auditoria inicial o auditor tem **dois** importantes objetivos sobre os **saldos iniciais**:

- 1) Não apresentam **distorções** que possam afetar as demonstrações sob exame; e
- 2) As práticas contábeis refletidas nos saldos iniciais são **uniformes com as aplicadas no período em curso**.



## NBC TA 510 – TRABALHOS INICIAIS - SALDOS INICIAIS

Esta norma compreende:

Os procedimentos de auditoria a serem aplicados;

As Conclusões e os relatórios de Auditoria.

( NBC Tas 705 e 710 )



## NBC TA 510 – TRABALHOS INICIAIS - Procedimentos de Auditoria

O auditor deve obter evidência sobre os saldos iniciais, através da leitura das demonstrações anteriores se não tiverem sido auditadas, ou examinar o relatório do auditor independente antecessor, bem como revisar seus papéis de trabalho para obter evidência suficiente e apropriada com relação aos saldos iniciais do período corrente.



## NBC TA 510 – TRABALHOS INICIAIS - Procedimentos de Auditoria

A evidência deve ser obtida através de:

- (a) determinação se os saldos finais do período anterior foram corretamente transferidos para o período corrente ou, quando apropriado, se foram corrigidos;
- (b) determinação se os saldos iniciais refletem a aplicação de políticas contábeis apropriadas; e
- (c) realização de um ou mais dos seguintes procedimentos (ver itens A3 a A7):
  - (i) no caso de as demonstrações contábeis do exercício anterior terem sido auditadas, revisar os papéis de trabalho do auditor independente antecessor para obter evidência com relação aos saldos iniciais;



## NBC TA 510 – TRABALHOS INICIAIS - Procedimentos de Auditoria

- (ii) avaliar se os procedimentos de auditoria executados no período corrente fornecem evidência relevante para os saldos iniciais; ou
- (iii) executar procedimentos de auditoria específicos para obter evidência com relação aos saldos iniciais.



## NBC TA 510 – TRABALHOS INICIAIS - Conclusões e Relatórios de Auditoria

O auditor deve expressar a opinião com ressalva, adversa ou abstenção de opinião se:

- Não houver evidência apropriada e suficiente com relação aos saldos iniciais;
- Não houver uniformidade da política contábil sobre os saldos iniciais ou se houver mudança nas políticas contábeis sem estar adequadamente divulgada;
- A opinião do auditor independente anterior incluiu modificação em seu relatório que continua relevante em relação às demonstrações do período corrente, deve ser feita a devida modificação na opinião do auditor atual.



## NBC TA 510 – TRABALHOS INICIAIS - Conclusões e Relatórios de Auditoria

Exemplos de Relatório de Auditoria encontram discriminados nos apêndices da norma



## Bibliografia

- > NBC TA – Normas Brasileiras de Contabilidade – Técnicas – Auditoria
- > Livro: Manual de Auditoria e Revisão de Demonstrações Financeiras – Atlas 2a. Edição – 2011 – Cláudio Gonçalo Longo
- > Guia de Utilização das Normas de Auditoria em Auditorias de Entidades de Pequeno e Médio Portes - IFAC
- > Seminário de Auditoria em Entidades de Pequeno e Médio Portes – IBRACON – Julho 2012



**Grato pela atenção**

**Contato**

**wilercoelho@yahoo.com.br**

